



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente

Autor: Vereador Melquizedek Gomes Barbosa.
Coautor: Vereador Humberto Gerônimo dos Santos.

Aprovado

PROJETO DE LEI Nº 09/2024

Araçagi, 18 de abril de 2024.

EMENTA: Declara a Cachoeira, localizada na Agrovila Mulunguzinho em nosso município, como Patrimônio Histórico e Cultural Material do município.

O Poder Legislativo do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVA** e a Prefeita Municipal **SANCIONA**, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada a Cachoeira, situada no município de Araçagi-PB, como Patrimônio Histórico e Cultural Material do referido município.

Artigo 2º - A Cachoeira passará a ser protegida e preservada pelo poder público municipal, visando a conservação de seu valor histórico, cultural, ambiental e turístico.

Artigo 3º - Fica proibida qualquer atividade que possa comprometer a integridade física, ambiental ou cultural da Cachoeira, incluindo, mas não se limitando a: desmatamento, poluição, construção de edificações ou estruturas que alterem a sua paisagem natural.

Artigo 4º - Caberá a Secretaria de Meio Ambiente e demais órgãos municipais competentes a tomar as medidas necessárias para a fiscalização e preservação da Cachoeira, bem como promover ações de conscientização da população quanto à importância de sua preservação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Araçagi-PB, 18 de abril de 2024.

MELQUIZEDEK GOMES BARBOSA
VEREADOR AUTOR

HUMBERTO GERÔNIMO DOS SANTOS
VEREADOR COAUTOR

José Wildys Ribeiro
SEC. ADJ. DE ADMINISTRAÇÃO
Mat. 2023190

23-05-24



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE Nº 09/2024

A Cachoeira é um importante patrimônio histórico, cultural e natural do município de Araçagi-PB, possuindo significativo valor para a identidade local e para o turismo da região. Sua preservação é fundamental para garantir a manutenção da biodiversidade, da paisagem e das tradições locais, além de promover o desenvolvimento sustentável da comunidade. A declaração da Cachoeira como Patrimônio Histórico e Cultural Material é uma medida necessária e urgente para assegurar a sua proteção e conservação para as futuras gerações.

À luz da Constituição Federal de 1988, o projeto de lei proposto está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos. O artigo 216 estabelece a proteção do patrimônio cultural brasileiro, abrangendo tanto os bens materiais quanto os imateriais. Nesse contexto, a Cachoeira, como elemento de relevância cultural e histórica do município de Araçagi-PB, merece ser preservada e protegida como patrimônio histórico e cultural material.

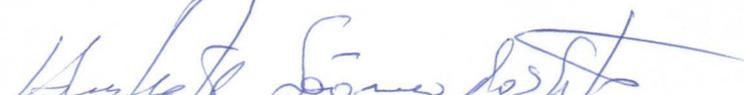
Além disso, o artigo 225 trata da proteção ambiental, garantindo o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A preservação da Cachoeira como patrimônio histórico e cultural material contribui para a proteção do meio ambiente, assegurando a conservação de um importante recurso natural da região.

Os artigos 23 e 30 atribuem competências aos entes federativos para legislar sobre assuntos de interesse local, como a preservação do patrimônio histórico e cultural. Dessa forma, o município de Araçagi-PB tem legitimidade para criar legislação específica visando à proteção da Cachoeira.

Ademais, a preservação da Cachoeira está alinhada aos princípios fundamentais da Constituição Federal, como a dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento sustentável. Ao proteger este patrimônio, o projeto de lei busca garantir o bem-estar da população local e das futuras gerações, promovendo um desenvolvimento que respeite os recursos naturais e culturais do município.

Paço da Câmara Municipal de Araçagi-PB, 18 de abril de 2024.


MELQUIZEDEK GOMES BARBOSA
VEREADOR AUTOR


HUMBERTO GERÔNIMO DOS SANTOS
VEREADOR COAUTOR